



**PROJETO DE LEI Nº 166 /99
(Do Sr. DEP. WILSON LIMA – PSD/DF)**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.

Em 19/03/99 *Wilson Lima*

Wilson Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a obrigatoriedade do exame do HIV antes do casamento para noivos, nos limites do Distrito Federal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º – Torna obrigatório o exame de HIV para os noivos, antes de contrair o matrimônio nos limites do Distrito Federal.

Art. 2º – Os nubentes devem apresentar os resultados do exame de HIV aos cartórios, quando da obtenção da certidão de casamento.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROT. LEGISLATIVO
Ph n.º 166 / 199 9
Fls. n.º 01 B74

JUSTIFICAÇÃO

A obrigatoriedade para a realização do exame de HIV para os nubentes no Distrito Federal só trará benefícios, pois tornará transparente o estado de saúde do futuro casal antes dos compromissos do casamento. E alcançará seu principal objetivo que é minimizar o nascimento de crianças infectadas com o vírus HIV.

Hoje estão se tornando elevadíssimos os custos com tratamento de pacientes portadores do vírus HIV em todo o país, com custo para cada um, correspondente a US\$ 16.000 dólares/ano, principalmente com o acréscimo de casos, torna-se imperativa a adoção de medidas protetoras. Sendo necessário



intensificar às atividades de prevenção da transmissão vertical, da mãe para o filho que as vezes ignora ser portadora do vírus ou que seu companheiro noivo ou marido também o seja.

Portanto, a finalidade principal deste projeto de lei é PREVENIR conscientizando as pessoas infectadas a não gerarem filhos também infectados.

Convém ressaltar que na maioria dos estados brasileiros e nas principais cidades do nosso país, nos cursos de preparação ao matrimônio já são solicitados os exames DST (Doenças Sexualmente Transmissíveis) e outros com a finalidade de formar casais plenamente saudáveis.

A nossa intenção, ao propormos este projeto de lei, é tentar evitar a ocorrência desses fatos, principalmente, quando envolvem crianças recém-nascidas, cujos pais, na maioria das vezes, ignoram a gravidade do fato.

Para tanto, ao apresentarmos esta proposta e viabilizarmos como legislação vigente, estaremos preservando a integridade das pessoas garantindo através de mecanismos legais, o que a nossa consciência nos indica.

Conclamamos, portanto, os nossos nobres pares a aprovarem este Projeto de Lei, principalmente aqueles que darão os seus pareceres técnicos nas Comissões Permanentes, tendo em vista o seu alto alcance social e de saúde pública.

Sala das Sessões, 15 de março de 1999.


WILSON LIMA
Deputado Distrital - PSD/DF

